

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00114217236.
AUTOFALÊNCIA - DECRETAÇÃO.
REQUERENTE: SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 01-09-2003.

94
Favun

.....

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1. SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, já qualificado, ingressou perante este Juízo com o presente pedido de autofalência, narrando as suas dificuldades financeiras, as razões pelas quais chegou a atual situação e argumentando no sentido de justificar a sua pretensão.

1.2 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 8º da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Desta forma, é de ser decretada a falência na forma requerida.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** da requerente SEGURANÇA COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, já qualificada, com fulcro nos arts. 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 14h45min., e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, com endereço na Rua Carlos Huber, nº 167, CEP 91330-150, Porto Alegre-RS, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

2

95
Assin
c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal, provisoriamente, a data de 28-06-2003, correspondente ao sexagésimo (60º) dia anterior à data do ajuizamento do presente pedido;

f) Arrecade-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Bel. ALFEU JARDIM RIEFFEL, com endereço na Rua General Vitorino, nº 45, nesta Capital e leiloeiro o Sr. Eloi Celente, com endereço na Rua Agostini, nº 94, nesta Capital, fone 3337.5056.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2003.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.